

**LEI Nº 2.756, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Autoriza a doação de um imóvel urbano com 115.982,00 metros quadrados à OPTIMAL FOODS DO BRASIL, ALIMENTOS, LTDA.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeita Municipal de Pompeia autorizada a alienar, por doação pura e simples, à OPTIMAL FOODS DO BRASIL, ALIMENTOS, LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.490.783/0001-58, estabelecida na Rua Luvercy Pereira de Souza, nº 245, Sala 05, nesta cidade e comarca de Pompeia, para a implantação de um projeto industrial integrado de beneficiamento e industrialização de amendoim, um imóvel urbano, originário do desdobro da Matrícula 7.184, com área de 115.982,00 metros quadrados, situado nesta cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, do lado par, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: tem início no marco MB, cravado a 357,60 metros do marco M2, situado no lado ímpar da Avenida Perimetral, e esquina com o lado par da Rua E do Loteamento Distrito Industrial III, Matrícula 8.449, daí segue confrontando com a ÁREA 2, Desdobrada, com Azimute 189º01' e na distância de 480,12 metros até o marco H2A; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, Matrícula 16.273, com Azimute 252º28' na distância de 56,71 metros até o marco I; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, Matrícula 16.273, com Azimute 312º38' na distância de 298,53 metros até o marco J; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, Matrícula 16.273, com Azimute 22º01' e na distância de 160,50 metros até o marco J1; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, Matrícula 16.273, com Azimute 22º20' na distância de 142,98 metros até o marco J2; deste segue confrontando com a ÁREA 4, Desdobrada, com os seguintes Azimutes e distâncias: 51º24' e 26,73 metros, em arco com raio de 27,50 metros e desenvolvimento de 27,93 metros até o marco J3; 58º42' e 16,40 metros, em arco com raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 16,79 m até o marco J4; 63º00' e 24,26 metros, em arco com raio de 27,50 m e desenvolvimento de 25,10 m até o marco MA; deste segue confrontando com o lado ímpar da Avenida Perimetral com Azimute 99º01' na distância de 180,18 metros até o marco MB, início e fim do presente roteiro, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompeia sob o nº 05100230002 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompeia sob o nº 7.184, avaliado em R\$1.159.820,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros.

Lei nº 2.756/2017

**Art. 2º** A doação é feita para que a donatária utilize o imóvel doado para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa ou em caso de paralisação das atividades antes do prazo estabelecido no artigo 3º.

**Art. 3º** A donatária deverá proceder à construção de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área doada no prazo máximo de 2 (dois) anos, não podendo alienar o imóvel doado antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos após a efetiva construção de suas instalações.

**Art. 4º** A donatária poderá requerer a prorrogação do prazo para a conclusão da obra de que trata o artigo 3º.

**Parágrafo único.** A prorrogação poderá ser concedida, por mais 01 (um ano), se ficar comprovada pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da obra.

**Art. 5º** Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a exclusiva finalidade a que se destina.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura nos cartórios competentes correrão por conta da donatária.

**Art. 7º** Em caso do não cumprimento das disposições contidas na presente Lei, o imóvel será revertido ao patrimônio público do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de setembro de 2017.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.



**Ana Maria Ricz Cayres**  
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais

**Câmara Municipal de Pompeia**

C 2 OUT 2017



Recebido